



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Processo: eTC-4244.989.22

Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **Ferraz de Vasconcelos** referente ao exercício de **2022**.

Devidamente notificada, evento 27, a responsável pelas contas apresentou alegações, arquivo 112.1, evento 112.

A inspeção esteve a cargo da DF-6. Cabe a esta Unidade a análise dos aspectos da gestão fiscal [orçamentário, financeiro e patrimonial] do Município, tendo por base, os dados contidos no relato da fiscalização, visando assim, dar cumprimento à r. determinação, evento 99, arquivo 99.1.

Segundo o relatório da fiscalização, os resultados apresentados foram os seguintes (evento 23, arquivo 23.67, página 93):

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Irregular
HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	7,70%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	10,71%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	34,39%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	25,99%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	96,23%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	75,84%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	18,04%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



O município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M, evento 23, arquivo 23.67, página 3:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	C+	C+
i-Educ	C+	C+	C	C
i-Saúde	C	C	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C+	C	C
i-Gov-TI	C	C	C+	C+

O resultado do indicador do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM - conceito geral C, caracteriza a gestão como baixo nível de adequação, dessa forma, deve o gestor procurar elevar os esforços no sentido de melhorar a operacionalização de seus órgãos e entidades de forma a entregar uma prestação de serviço público de qualidade.

Ressalto que apesar da avaliação geral do IEG-M no exercício ter sido “C” (baixo nível de adequação), as temáticas Fiscal e Gov-TI receberam, respectivamente, nota “C+” (em fase de adequação).

DA GESTÃO FISCAL.

Peças Contábeis, arquivo 23.33, evento 23.

Resultado da Execução Orçamentária.

(evento 23, arquivo 23.67, páginas 66/67, item C.1.1)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 581.267.083,00
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 521.092.553,23
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 15.416.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 5.614,72
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 44.764.144,49 7,70%

A administração direta [Prefeitura + Câmara], com base nos dados gerados pelo sistema Audeps, obteve resultado da execução orçamentária de superávit de R\$ 44.764.144,49 ou 7,70%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	7,70%	10,71%
2021	Superávit de	11,22%	7,10%
2020	Superávit de	2,44%	4,62%
2019	Superávit de	3,84%	3,01%

Segundo apurado pela equipe de fiscalização o município procedeu à abertura de créditos suplementares adicionais e promoveu transferências, remanejamentos e transposições equivalente a R\$ 156.067.323,40 ou 38,07% da despesa fixada inicial e, com isso, modificou a estrutura da peça orçamentária.

Considerando que seus reflexos não foram relevantes o suficiente para comprometer a gestão, já que os resultados financeiro, econômico e patrimonial apurados pela Fiscalização foram positivos, e se este também for o entendimento do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, poderá caber severa determinação para que aperfeiçoe o seu planejamento e, por consequência, suas previsões orçamentárias, visando restringir as alterações orçamentárias a índice inferior ao da inflação registrada.

Relativamente aos itens C.1.1.1 Receitas e item C.1.1.2 Despesas, não foram constatadas irregularidades.

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.

(evento 23, arquivo 23.67, página 67, item C.1.2)

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 256.067.676,52	R\$ 191.738.506,65	33,55%
Econômico	R\$ 224.025.242,15	R\$ 123.728.531,87	81,06%
Patrimonial	R\$ 1.129.162.018,62	R\$ 913.264.522,15	23,64%

O resultado financeiro ao final do exercício foi superavitário de R\$ 256.067.676,52.

O resultado econômico R\$ 224.025.242,15 e o patrimonial R\$ 1.129.162.018,62, foram positivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Todos os resultados apresentaram uma melhora em comparação aos do exercício anterior.

Dívida de Curto Prazo.

(evento 23, arquivo 23.67, página 67, item C.1.3)

ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	197.629.773,55	148.040.114,57
Créditos e Valores	90.022.487,28	79.602.480,44
TOTAL	287.652.260,83	227.642.595,01

PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	3.961.368,77	16.408.618,50
Empréstimos e Financiamentos	459,40	0,00
Fornecedores/Contas a Pagar	3.640.205,26	11.720.539,86
Obrigações Fiscais	4.922,22	0,00
Demais Obrigações	315.781,89	4.688.078,64
Restos a Pagar não Processados	27.623.215,54	19.495.469,86
TOTAL	31.584.584,31	35.904.088,36

A municipalidade possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo, registrada no Passivo Financeiro, em razão do superávit financeiro R\$ 256.067.676,52.

Dívida de Longo Prazo.

(evento 23, arquivo 23.67, página 68, item C.1.4)

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	23.593.006,76	8.346.526,06	182,67%
Precatórios	98.838.276,09	93.082.497,84	6,18%
Parcelamento de Dívidas:	191.746.927,64	188.557.266,11	1,69%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	191.746.927,64	188.362.074,99	1,80%
Previdenciárias	191.746.927,64	188.362.074,99	1,80%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	-	195.191,12	-100,00%
Outras Dívidas	11.088.908,02	13.551.034,48	-18,17%
Dívida Consolidada	325.267.118,51	303.537.324,49	7,16%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	325.267.118,51	303.537.324,49	7,16%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



O inciso II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, estabelece que o limite máximo de endividamento em longo prazo para os Municípios é de 120% da Receita Corrente Líquida, o saldo da dívida de longo prazo é de R\$ 325.267.118,51, que representa apenas 59,59% da RCL¹, estando, portanto, a municipalidade abaixo do limite máximo legal.

Precatórios.

(evento 23, arquivo 23.67, páginas 68/69, item C.1.5)

Acerca do passivo judicial, foi informado que a municipalidade estava enquadrada no Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Foi atestado pela fiscalização que foi depositada a quantia de R\$ 11.362.704,14, durante o exercício em análise. Regularidade dos pagamentos de precatórios informada pelo E. TJ/SP, constante do quadro de verificações.

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Informou o relato da fiscalização que considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

1



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUDESP

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 3º Quadrimestre / 2022

Município: Ferraz de Vasconcelos

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	545.798.083,70	100,0000 %
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	545.798.083,70	100,0000 %



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Quanto aos requisitórios de baixa monta consta que os pagamentos ocorreram num total de R\$ 531.414,44; sendo quitados todos os RBM incidentes no exercício.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

Encargos.

(evento 23, arquivo 23.67, páginas 70/71, item C.1.7)

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado
04	PASEP:	Sim

O relatório apontou que a origem apresentou as guias referentes ao recolhimento dos encargos sociais, não sendo apontadas irregularidades.

Relatou a instrução que a Prefeitura cumpriu com os acordos de parcelamento perante o INSS e o FGTS/Pasep.

Constou do relatório de inspeção que o município dispõe do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Dívida Ativa.

(evento 23, arquivo 23.67, páginas 79/83, item C.2.3)

Em relação ao encontrado na Dívida Ativa, conforme se observa, cabe ao gestor adotar providências para superar as deficiências identificadas, pois é responsabilidade do município, criar um sistema adequado – banco de dados/cadastro – de controle, cobrança, recebimento e cancelamento dos créditos da dívida ativa.

Opinião desta assessoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Acredito que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, onde o resultado orçamentário foi de superávit.

Os outros resultados -financeiro, econômico e patrimonial- apresentaram uma situação positiva e melhor do que o exercício anterior.

Quanto ao endividamento do município existiu cobertura financeira para os compromissos de curto prazo e os de longo prazo estão dentro do limite permitido.

O percentual de investimento no exercício ora em análise foi de 10,71%, apresentando uma elevação em comparação aos dos exercícios anteriores.

A situação fiscal, segundo o quadro delineado acima, evidencia que a municipalidade mostrou uma posição satisfatória, dessa forma, dando cumprimento ao princípio da gestão equilibrada previsto no artigo 1º, § 1º, da LRF.

Em razão dos resultados supramencionados, s.m.j., penso ser possível relevar a impropriedade relativa aos insatisfatórios índices de efetividade da gestão municipal - IEGM, sem prejuízo de ser expedida severa advertência para que o gestor revise e saneie os desacertos mostrados em cada índice setorial.

Conclusão.

A Prefeitura analisada obteve, nos quatro últimos exercícios, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres	Data do Trânsito em Julgado da Decisão
2021	eTC-7197.989.20	favorável	28/09/23
2020	eTC-3214.989.20	favorável	09/09/22
2019	eTC-4866.989.19	favorável	30/08/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



2018	eTC-4525.989.18	favorável	23/03/21
------	-----------------	-----------	----------

Assim, opino pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2022. Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.
ATJ, 05 de dezembro de 2023.

Sérgio Ferraz de Campos Luciano
Assessoria Técnica